O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) para pagamento ao sr. Antônio Vilela Reis concessionario da Empresa Telefônica "Cidade de Frutal", relativo a duas assinaturas para os serviços da Prefeitura Municipal, no circuito urbano local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

Fernando Eduardo

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

O Sec.,

Lei nº 622, de 10 de Abril de 1958

Autoriza construção de instalação elétrica e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a

requinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrencia pública ou administrativa, uma linha de alta tensão, partindo da rêde elétrica que procede da Usina do Marimbondo, no KM 22, em demanda a Aparecida de Minas, bem como a instalar a rêde distribuidora de energia elétrica na mesma localidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil cruzeiros).

Art.2º- As obras de que trata o art. 1º, serão executadas de pleno acôrdo com o projéto e orçamento mandados elaborar pela Prefeitura Municipal.

Art.3º- Os projetos e orçamento a que alude o art. precedente, deverão também ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, de acôrdo com a legislação em vigôr.

Art.4º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 1.140.000,00.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria, na mesma

data O Sec. [signature]

Lei nº 623, de 10 de Abril de 1958.

Revigora crédito especial e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revigorado, para o exercício de 1958 o crédito especial de CR$500 000,00 aberto pela Lei nº 493, de 14 de junho de 1956 e, ao mesmo tempo, elevado para a importância de CR$600000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º. O crédito especial a que se refere o art. 1º, se destinará ás obras de calçamento do Jardim Público local, de acôrdo com respectivo projeto e autorização contida na Lei nº 493, de 14 de junho de 1956.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário está lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

[signature] Fernando Cendoquet

Contador